

# PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

## EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 1º; 3º; e 5º do PL nº 4.199/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*III - ampliar a disponibilidade de frota para a navegação por cabotagem;*

Art. 2º.....

*Art. 3º Para fins de habilitação no BR do Mar, a empresa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos, sendo vedada a utilização do disposto nesta Lei para outras modalidades de navegação que não sejam o transporte de cargas por cabotagem:*

Art. 4º.....

*Art. 5º A empresa habilitada no BR do Mar poderá afretar por tempo embarcações de sua subsidiária integral estrangeira para operar na navegação por cabotagem, desde que tais embarcações estejam:*

..... “  
(NR)



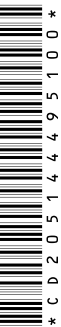
## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.199/2020, apresenta uma série de objetivos que propõe a melhoria da qualidade do transporte por cabotagem através da instituição de medidas de incentivo à concorrência, ampliação da frota no território nacional, revisão das políticas de navegação, otimização do emprego dos recursos do AFRMM, dentro outros itens definidos como medidas de estímulo à cabotagem.

No entanto, o Projeto de Lei não aplica regras específicas e claras para determinar que as normas não se aplicam a navegação fluvial interior, a qual possui uma série de especificidades e características próprias. Visando preservar a navegação interior propomos que a matéria definia de forma clara sua aplicação exclusivamente no transporte de cabotagem.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**MAURO LOPES**  
Deputado Federal  
MDB/MG





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Mauro Lopes)**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD205144495100, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,  
SOLIDARIEDADE, AVANTE